



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.iw-net.com.br/~pmmanda

LEI Nº 1270/2002

SÚMULA: Estabelece o porte, carga horária e distribuição de pessoal não regente de classe nos estabelecimentos de ensino da rede municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de organização e distribuição do pessoal não regente de classe, ficam os estabelecimentos de ensino fundamental e de educação especial da rede municipal sujeitos aos critérios desta lei e seus anexos.

Art. 2º Ficam distribuídas, as funções não docentes, em três categorias:

I – direção, englobando diretor;

II – equipe pedagógica, englobando supervisor escolar;

III – equipe de apoio, englobando:

a) auxiliar administrativo;

b) auxiliar de serviços gerais.

Parágrafo único. As funções não docentes serão preenchidas conforme o Anexo I desta lei.

Art. 3º Ficam classificados, os estabelecimentos de ensino previstos nesta lei, em portes de I a IV, conforme o número de alunos matriculados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Anexo I desta lei.

Art. 4º Para efeito de composição das turmas, serão obedecidos os parâmetros estabelecidos no Anexo II desta lei.

Art. 5º Nos estabelecimentos de ensino do Porte I, o preenchimento das funções não docentes, previstas no art. 2º desta lei, obedecerá aos parâmetros definidos no Anexo III desta lei.

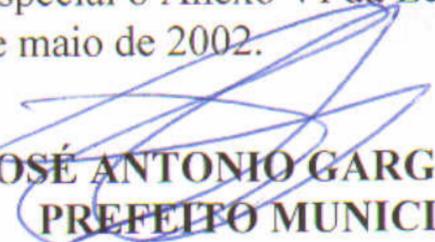
Art. 6º Caberá aos diretores dos respectivos estabelecimentos de ensino a responsabilidade pela verificação, acompanhamento e informação conclusiva acerca do disposto na presente lei ao Departamento de Educação, Cultura e Esporte.

§1º O controle dos portes dos estabelecimentos de ensino será feito através do Sistema de Administração de Educação – SAE/SERE – pelo qual o Departamento de Educação, Cultura e Esporte manterá a fiscalização para fins de suprimento ou gerenciamento de pessoal, com o objetivo de verificar possíveis distorções e propor eventuais alterações.

§2º O Departamento de Educação, Cultura e Esporte fará o acompanhamento da implantação da presente lei e de seus anexos, ao longo do ano de 2002, para verificar possíveis distorções e propor eventuais alterações.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Anexo VI da Lei nº 1.108/99.

Mandaguçu, 29 de maio de 2002.


JOSÉ ANTONIO GARGANTINI
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail: pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.iw-net.com.br/~pmmanda

ANEXO I - PORTE DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E CARGA HORÁRIA

PORTE	Nº DE ALUNOS	DIREÇÃO	SUPERVISÃO	ADMINISTRATIVO	SERV. GERAIS
	Até 100	Itinerante responsável	ou Equipe Pedagógica	10 h	1T - 60h 2T - 80h
	De 101 a 140	Diretor/Supervisor	- -	10 h	1T - 80 h 2T - 120h
	De 141 a 360	1T - 20h 2T- 40h	1T - 20h 2T - 40h	1T - 20h 2T - 30h	1T - 100h 2T- 160h
	Mais de 360	1T - 20h 2T- 40h	1T - 20h 2T- 40H	1T - 20h 2T- 40h	1T- 120h 2T - 200h

ANEXO II - CRITÉRIOS PARA A COMPOSIÇÃO DE TURMAS

NÍVEIS DE MODALIDADE DE ENSINO	Nº DE ALUNOS POR TURMA (MÍNIMO DEFINIDO)
CICLO DE ALFABETIZAÇÃO	25 (mínimo) 30 (máximo)
CICLO DE ALFABETIZAÇÃO	35 (mínimo) 40 (máximo)

CRITÉRIOS PARA PROFESSOR AUXILIAR

Nº DE TURMA POR TURNO	Nº DE PROFESSOR AUXILIAR
Até 5	1 Professor
Mais de 5	2 Professores

DEMANDA PARA PROFESSOR/ APOIO PEDAGÓGICO

ESCOLA	CARGA HORÁRIA
SANTO CARRARO	40 h
PARAÍSO DO RIO BRANCO	40 h
GILSON BELANI	40 h
FRANÇOELA R.M. DA SILVA	20 h
MIGUEL DE SOUZA	20 h
CATALINA BACCHI	equipe pedagógica



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – PABX (44)245-1122/FAX (44)245-1832

CNPJ 76.285.329/0001-08

e-mail:pmmanda@iw-net.com.br – HOME PAGE: www.iw-net.com.br/~pmmanda

ANEXO III - ESTABELECIMENTOS COM ATÉ 100 ALUNOS

CRITÉRIOS PARA PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES

I- Função de Direção:

Não haverá um diretor designado, exclusivamente, para essa função. Caberá ao Departamento de Educação, Cultura e Esporte definir se esse estabelecimento:

- II- será uma unidade vinculada a um estabelecimento maior;
- III- terá um professor respondendo pela função, com acréscimo de carga horária, considerando o número de alunos, não ultrapassando a proporção de cinco horas para cada cinquenta alunos;

II- Supervisor Educacional:

O apoio será dado por profissionais qualificados da equipe pedagógica do Departamento de Educação, Cultura e Esporte;

III- Serviços Gerais:

Esses estabelecimentos terão pessoal para executar essa função, conforme carga horária definida no Anexo I.